***LEI Nº 4608, DE 05 DE MARÇO DE 2012***

Dispõe acerca da proibição de emissão de documento de autorização para extração de areia no âmbito do município de Formiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°** Fica proibida a emissão, por parte da Prefeitura Municipal de Formiga, de declaração certificando a legalidade/regularidade de novos empreendimentos para extração de areia e/ou outros minerais no Lago de Furnas, bem como no seu entorno, nos rios e cursos d’águas que sejam seus afluentes, no âmbito do município de Formiga, em face da legislação municipal.

**Parágrafo único.** A proibição contida no *caput* do art. 1º desta lei, se estende a qualquer órgão pertencente à Administração Direta e Indireta do município de Formiga.

**Art. 2º** A declaração para renovação de autorização para extração de areia nos rios ou cursos d’água afluentes do Lago de Furnas, fica condicionada a apresentação por parte do interessado de um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, demonstrando o impacto ambiental que avalie impactos sinérgicos e cumulativos na Bacia Hidrográfica do município de Formiga e da exigência dos seguintes requisitos:

I – identificação do proprietário do empreendimento (draga);

II – número do processo no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

III – processo no Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM;

IV – modalidade de Licenciamento Ambiental;

V – delimitação física dos limites da poligonal do DNPM, por meio de marcos fixados no solo, principalmente quando os limites da poligonal cruzarem as margens do curso d’água onde ocorre a extração;

VI – número de dragas que operam na área da poligonal do DNPM;

VII – placa de identificação de cada draga que opera na área da poligonal do DNPM, com o nome do empreendedor e o número da draga;

VIII – modelo de cada draga;

IX – produção horária do conjunto motor-bomba de sucção de cada draga;

X – consumo médio do motor de sucção de cada draga;

XI – definição dos dias da semana onde ocorrerá a atividade extrativa;

XII – horário de funcionamento.

**Parágrafo único.** O Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD deverá ser assinado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 05 de março de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***Chefe de Gabinete |

*Originária do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 481/2011, de autoria dos Vereadores Mauro César Alves de Sousa, Eugênio Vilela Júnior e José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha (Comissão Especial de Meio Ambiente).*